

0547016-6, PEB/PEB; WANDER LOPES LEITE -Masp 1404615-5, PEB/PEB; NEIDE DA SILVA FERREIRA -Masp 0831154-0, PEB/PROFESSOR(CONEGO MARINHO); LUZIANE APARECIDA AMARAL DE SOUZA -Masp 1334287-8, PEB/PEB; ELIVANY OSORIO DE SOUSA -Masp 1442596-1, PEB/PROFESSOR(CONEGO MARINHO); GREYCIANE DE MATOS MOTA -Masp 1400317-2, PEB/PROFESSOR(CHAPADA GAUCHA).

- SRE DE MANHUACU:  
MICHELE DA SILVA FERNANDES PIMENTEL -Masp 1398351-5, ATB/PROFESSOR(SIMONÉSIA).  
- SRE DE MONTE CARMELO:  
MARISLENE RAMOS DOS SANTOS -Masp 0813851-3, PEB/PROFESSOR(COROMANDEL); ANGELA ARMOND MARIANO -Masp 0957663-8, PEB/PROFESSOR(MONTE CARMELO).

- SRE DE MONTES CLAROS:  
PATRICIA FERREIRA SARDINHA -Masp 1132256-7, PEB/PROFESSOR(MONTES CLAROS); GESSICA FRANCIETE FONSECA BARBOSA -Masp 1241539-4, PEB/PEB; MARGARETE APARECIDA VELOSO DE QUEIROZ -Masp 1204000-2, PEB/PROFESSOR(GRÃO MOGOL); DANIELA MENDES PINTO -Masp 1159062-7, PEB/PROFESSOR(LONTRA); KATIA CILENE ARRUDA CAIRES -Masp 0944411-8, PEB/PEB; MARLI TEIXEIRA DA COSTA PASSOS -Masp 1307625-2, PEB/PEB; MAGDA FREIRE SOUTO PEGO -Masp 0890834-5, SUPERVISORA PEDAGÓGICA(BRASÍLIA DE MINAS - CEDIDO)/PEB, exercendo por ambos DIRETOR V; NEIDE CRISTINA VIEIRA GONCALVES -Masp 0369553-3, PEB(APOSTILA DIRETOR DE ESCOLA, EM AFAST.PREL./PEB; ROZIANE PEREIRA ZUBA -Masp 0889498-2, ANE(PEDAGOGO, EXERCENDO FGD-4)/PROFESSOR(MONTES CLAROS); EDIVANIA LOPES DE OLIVEIRA -Masp 1125979-3, PEB/PROFESSOR(PADRE CARVALHO); MARINA OLIVEIRA CALDEIRA -Masp 1065813-6, PEB/PEB; ANGELA MARIA DA SILVA -Masp 1331325-9, PEB/PROFESSOR(GUARACIAMÁ).

- SRE DE MURIAE:  
HRIANA MARQUEZINE FERRARA -Masp 1414574-2, PEB/PROFESSOR(MURIAE).  
- SRE DE OURO PRETO:  
DEBORA BOGIONI PIRA DE CARVALHO -Masp 1160205-9, PEB/PEB; ADRIANA TOLEDO PEDROSA PEREIRA -Masp 0833065-6, PEB(EXERCENDO VICE-DIRECAO)/PROFESSOR(ITABIRITO).  
- SRE DE PARA DE MINAS:  
DANIEL JUSTINO LEMOS -Masp 1048094-5, PEB/PROFESSOR(FUNDAÇÃO DE ENSINO DE CONTAGEM - FUNEC).  
- SRE DE UBA:  
LILIAN TEIXEIRA TOLEDO -Masp 1426406-3, PEB/PROFESSOR(TOCANTINS).

A Diretora da Diretoria Central de Operação da Política de Carreiras, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 43, inciso I, alínea "d", do Decreto nº 47.337, de 12 de janeiro de 2018, faz saber aos interessados abaixo relacionados da decisão do estudo de seus processos de acumulação de cargos, encaminhados aos órgãos de origem para recurso ou opção, nos termos do art. 15 do Decreto nº 45.841, de 26 de dezembro de 2011.

Decisão: acumulações ilícitas, por não se enquadrarem nos termos do artigo 37, inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c"; art. 37 § 10, artigo 38, incisos II e III, artigos 42 e 142, artigo 95, parágrafo único, inciso I, artigo 128, §5º, inciso II, alínea "d", todos da Constituição Federal de 1988, e artigo 17, §§ 1º e 2º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988.

- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO:  
- SRE DE ALMENARA:  
EUSENICE SOUSA MIRANDA LOPES -Masp 1121767-6, PEB/PROFESSOR(CURRAL DE DENTRO). - Por não haver compatibilidade de horários. - Outros: HÁ SOBREPOSIÇÃO DE HORÁRIO(S) E/OU INEXISTÊNCIA DE INTERVALO MÍNIMO DE 15 MINUTOS ENTRE JORNADAS; ROZILDA MARIA DE JESUS -Masp 1098941-6, PEB/PEB. - Por não haver compatibilidade de horários. - Outros: HÁ INEXISTÊNCIA DE INTERVALO MÍNIMO DE 15 MINUTOS ENTRE JORNADAS.

- SRE DE GUANHAES:  
MARIA CREUZA DE FREITAS DUMONT -Masp 0442661-5, PEB/PEB. - Por não haver compatibilidade de horários. - Outros: HÁ SOBREPOSIÇÃO DE HORÁRIOS; SILVANA PINHEIRO DE MACEDO -Masp 1275696-1, PEB/PEB. - Por não haver compatibilidade de horários. MARIA DE LOURDES MENDES DA ROCHA -Masp 1227061-7, PEB/PROFESSOR(ÁGUA BOA). - Por não haver compatibilidade de horários.

- SRE DE MONTE CARMELO:  
TIAGO RODRIGUES LEMOS -Masp 1277396-6, PEB/PROFESSOR(MONTE CARMELO). - Por não haver compatibilidade de horários. - Outros: HÁ SOBREPOSIÇÃO DE HORÁRIO(S).  
- SRE DE UBERLÂNDIA:  
KELEN APARECIDA VIEIRA -Masp 1394676-9, PEB/EDUCADOR INFANTIL (UBERLÂNDIA). - Por não se enquadrar nas exceções constitucionais permitidas. - Por não ser, ou não comprovar ser, o cargo, emprego ou função públicos de EDUCADOR INFANTIL I de natureza técnica ou científica, nos termos do Art. 4º, do Decreto Estadual 45.841/2011.

09 1060859 - 1

## RESOLUÇÃO CONJUNTA UNIMONTES, SEDECTES, SEPLAG, SEF, Nº 01, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre o Programa Estadual de Incentivo à Eficiência no acesso, permanência e conclusão dos acadêmicos da Graduação e Pós-graduação, no âmbito da Universidade Estadual de Montes Claros, e fixa suas metas, bem como define os parâmetros, limites, valores e pagamento da ajuda de custo específica com valores diferenciados a que se refere o Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017, que regulamenta o artigo 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando a disposição contida no Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017,

RESOLVEM:  
Art. 1º - Esta resolução dispõe sobre o Programa Estadual de Incentivo à Eficiência no acesso, permanência e conclusão dos acadêmicos da Graduação e Pós-graduação da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES e suas metas, bem como define os parâmetros, os limites e o pagamento da ajuda de custo específica com valores diferenciados de que trata o Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro, de 2017.

Art. 2º - O PEUNIMONTES visa ampliar o acesso a população, principalmente da região Norte de Minas, aos cursos de graduação e pós-graduação na Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, bem como reduzir a evasão e a taxa de permanência na universidade, melhorando as condições de aprendizagem e de permanência do estudante na instituição. A proposta específica do programa é ampliar o número de concluintes e a oferta de mais e melhores profissionais e pesquisadores egressos dos cursos da universidade em menor tempo, bem como atuar na melhoria das condições pedagógicas, de infraestrutura, de processos e sistemas de gestão e administrativos, além da qualificação e motivação dos servidores e docentes da UNIMONTES.

§ 1º - A implementação e a execução do PEUNIMONTES cabe à UNIMONTES.

§ 2º - O PEUNIMONTES terá como marco inicial a data da publicação desta Resolução, e finalizará sua vigência, para sua posterior aferição, ao final deste ano.

Art. 2º - São objetivos específicos do PEUNIMONTES:  
I - Aumento da oferta de vagas nos cursos de graduação e pós-graduação da universidade.

II - Aumento no índice de conclusão dos alunos da universidade.

III - Melhoria dos processos administrativos para auxiliar na gestão, na pesquisa, extensão e ensino.

IV - Racionalização da ocupação e logística na utilização dos espaços físicos.

Art. 3º - As metas de eficiência que fazem parte do Programa Estadual de Incentivo à Eficiência no acesso, permanência e conclusão dos acadêmicos da graduação e pós-graduação no âmbito da UNIMONTES são as constantes no Anexo I desta resolução e visam atingir os objetivos do PEUNIMONTES.

§ 1º - As unidades administrativas da UNIMONTES atuarão visando a consecução e superação das metas de eficiência acordadas neste instrumento.

§ 2º - Para fins do disposto no parágrafo anterior, as unidades administrativas observarão as diretrizes do Plano Plurianual de Gestão Governamental - PPAG e do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI, a legislação orçamentária e de pessoal, bem como os princípios aplicáveis à administração pública.

§ 3º - Caberá ao Reitor da UNIMONTES a apresentação à Câmara de Orçamento e Finanças - COF de um relatório parcial após 30 dias do início do PEUNIMONTES.

Art. 4º - A UNIMONTES, sem prejuízo do pleno exercício das demais competências e atribuições, alocará, prioritariamente, recursos materiais e humanos nas atividades necessárias para a consecução das metas previstas no artigo 3º, observadas as competências e atribuições legais das carreiras dos servidores.

§ 1º - O disposto no caput não prejudicará o atendimento de qualidade aos órgãos e entidades, aos servidores públicos e aos cidadãos em geral, com observância das normas de bom relacionamento.

§ 2º - O PEUNIMONTES pressupõe a competência técnica e profissional de excelência dos servidores da UNIMONTES e o empenho destes na realização de esforços extraordinários no desempenho de suas atividades, no âmbito de suas competências e atribuições legais, visando à consecução dos objetivos do Programa.

Art. 5º - Os servidores em efetivo exercício nas unidades da UNIMONTES, que tenham jornada de trabalho igual ou superior a seis horas diárias, detentores de cargo efetivo, ainda que no exercício de cargos de provimento em comissão, ou detentores de cargo de provimento em comissão de recrutamento amplo, os contratados na forma da Lei nº 18.185, de 04 de junho de 2009 e da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, farão jus à percepção da ajuda de custo específica com valores diferenciados de que trata o Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017, e o artigo 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, observados os seguintes critérios de cálculo:

I - Os servidores ocupantes do cargo de que trata o artigo 1º, I, da Lei nº 15.463 de 13 de janeiro de 2005 receberão ajuda de custo no valor correspondente a 0,03358 (três mil, trezentos e cinquenta e oito centésimos de milonésimo) aplicado sobre o vencimento básico atribuído ao grau A, do nível I, 40 (quarenta) horas, da referida carreira, por dia efetivamente trabalhado.

II - Os servidores ocupantes do cargo de que trata o artigo 1º, II, III, IV, V, VI, da Lei nº 15.463 de 13 de janeiro de 2005 receberão ajuda de custo no valor correspondente a 0,02181 (dois mil, cento e oitenta e um centésimos de milonésimo) aplicado sobre o vencimento básico atribuído ao grau A, do nível I, 30 (trinta) horas, do artigo 1º da Lei nº 15.463/2005, por dia efetivamente trabalhado.

III - Os servidores em exercício na Universidade, não referidos nos incisos I e II deste artigo, detentores de cargo efetivo, bem como ocupantes de cargo de provimento em comissão, de recrutamento limitado ou amplo, receberão a ajuda de custo nos mesmos valores estabelecidos no inciso II do artigo 5º desta Resolução.

IV - Os valores estipulados nos incisos I e II, só poderão ser alterados perante autorização prévia da Câmara de Orçamento e Finança - COF.

Art. 6º - A ajuda de custo de que trata o artigo 5º estará submetida às seguintes regras gerais:

I - Será paga mensalmente, em pecúnia, na proporção dos dias efetivamente trabalhados;

II - Possuirá caráter indenizatório;

III - Não se incorporará à remuneração nem aos proventos de aposentadoria;

IV - Não constituirá base de cálculo de nenhuma outra vantagem;

V - Não poderá ser percebida cumulativamente com outras vantagens ou benefícios destinados ao custeio ou atendimento de mesma finalidade.

§ 1º Na ocorrência de o servidor ser detentor de mais de um cargo, ainda que legalmente acumulável, a ajuda de custo específica com valores diferenciados será paga apenas por um dos cargos, sendo prevalente o de maior referência.

§ 2º Não descaracterizam o dia como efetivamente trabalhado as ausências motivadas pelas situações previstas nos incisos III, VI e VII do artigo 31 da Resolução SEPLAG nº 10, de 1º de março de 2004, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

§ 3º Não será devida a ajuda de custo específica com valores diferenciados nos dias de afastamento em decorrência de:

I - Gozo de férias regulamentares ou de férias-prêmio;

II - Casamento;

III - Luto;

IV - Licença para tratamento de saúde, licença decorrente de doença profissional ou acidente de serviço ou licença à gestante;

V - Licença para tratar de interesses particulares;

VI - Licença maternidade;

VII - Licença à adotante;

VIII - Licença paternidade;

IX - Exercício de mandato eletivo, com afastamento obrigatório do cargo;

X - Afastamento para aposentadoria.

§ 4º - Os servidores mencionados no artigo 5º passarão a fazer jus ao auxílio de que trata o artigo 5, desde que, a execução parcial das metas 5 e 6 forem concluídas dentro dos limites estabelecidos na primeira apuração parcial que se dará em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 7º - A ajuda de custo de que trata o artigo 6º desta Resolução será paga alternativamente ao auxílio de que trata a Deliberação CPGE nº 02, de 4 de fevereiro de 2016, expedida pelo Colegiado de Planejamento e Gestão Estratégica.

§ 1º - O pagamento da ajuda de custo específica com valores diferenciados será efetuado, preferencialmente, com recursos próprios das Instituições.

§ 2º - Os servidores mencionados no artigo 5º farão jus ao auxílio de que trata a Deliberação CPGE nº 02, de 4 de fevereiro de 2016, expedida pelo Colegiado de Planejamento e Gestão Estratégica, caso a execução das metas fixadas não alcance um mínimo de 70% dos valores e prazos pactuados.

Art. 8º - É facultado ao servidor optar pelo auxílio de que trata a Deliberação CPGE nº 02, de 4 de fevereiro de 2016, em substituição à ajuda de custo de que trata o artigo 5º desta Resolução.

§ 1º O servidor protocolizará, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta resolução, requerimento dirigido à área de Recursos Humanos da UNIMONTES declarando sua opção nos termos referidos no caput.

§ 2º A opção de que trata este artigo prevalecerá até que o servidor solicite a sua revogação.

§ 3º O servidor poderá, a qualquer tempo, solicitar a revogação da opção de que trata este artigo, hipótese em que fará jus à percepção da ajuda de custo de que trata o artigo 5º a partir de janeiro do ano seguinte ao da solicitação da revogação.

Art. 9º - Na percepção de diárias de viagem será facultada a opção pelo recebimento da ajuda de custo de que trata o artigo 5º desta Resolução, observados os seguintes critérios:

I - Cumulado com o equivalente a sessenta e cinco por cento dos valores constantes dos Anexos I e II do Decreto nº 47.045, de 14 de setembro de 2016, conforme o caso, em substituição ao montante previsto no artigo 22 do referido Decreto, quando se tratar de percepção de diárias integrais;

II - Em substituição ao montante previsto no artigo 24 do Decreto nº 47.045, de 2016, quando se tratar de percepção de diárias parciais.

Art. 10 - Caberá à Subsecretaria de Gestão e Apoio às Políticas Estratégicas - SGAPE o detalhamento e o acompanhamento periódico das metas referidas no caput deste artigo, bem como o fornecimento das informações relativas à situação de execução das mesmas aos signatários desta Resolução.

§ 1º - As áreas da UNIMONTES realizarão junto à SGAPE/SEPLAG, em 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Resolução, planejamento detalhado das ações e metas a que se referem o artigo 3º para validação e credenciamento no PEUNIMONTES.

§ 2º - No primeiro mês subsequente ao final de cada ano, a contar da data da publicação desta Resolução, as áreas da UNIMONTES terão que encaminhar à SGAPE, relatório de prestação de contas das ações e metas executadas, bem como a proposta das metas para o próximo exercício, para validação e credenciamento no PEUNIMONTES.

§ 3º - Ao final de cada semestre, as áreas da UNIMONTES terão que encaminhar à SGAPE, relatório de prestação de contas das ações e metas executadas, para subsidiar a realização da avaliação semestral da execução do PEUNIMONTES.

Art. 11 - A UNIMONTES e suas unidades procederão à revisão do PEUNIMONTES, de que trata esta Resolução, ao final do ano de 2018.

Art. 12 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 13 - Esta Resolução revoga a Resolução conjunta SEDECTES/UNIMONTES/UEMG nº 01 de 08 de janeiro de 2018.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2018.

JOAO DOS REIS CANELA  
Reitor da Universidade do Estado de Montes Claros  
HELVECIO MIRANDA MAGALHÃES JUNIOR  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão  
JOSE AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA  
Secretário de Estado de Fazenda  
MIGUEL CORRÊA DA SILVA JUNIOR  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

## ANEXO I DAS METAS DE EFICIÊNCIA

|   | DESCRIÇÃO   | META 2018  |
|---|---|------------|
| 1 | Total de alunos ingressantes na UNIMONTES (todas as modalidades)  | 2.198      |
| 2 | Total de alunos matriculados em cursos de graduação   | 10.142     |
| 3 | Total de alunos matriculados em cursos de pós-graduação (mestrado e doutorado)  | 793        |
| 4 | Percentual de alunos concluindo os cursos (relação concluintes / ingressantes)  | 55,5%      |
| 5 | Criação de comissão responsável pelo diagnóstico dos espaços utilizados por todos os cursos e departamentos da universidade (atividade integrante da meta de racionalização da ocupação e logística na utilização dos espaços físicos)                | 28/02/2018 |
| 6 | Criação de comissão responsável pelo diagnóstico dos principais processos que impactam as atividades da universidade (atividade integrante da meta de melhoria dos processos administrativos para auxiliar na gestão, na pesquisa, extensão e ensino) | 28/02/2018 |

09 1060962 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
DESPACHO. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria SEPLAG nº 002/2017, com extrato publicado no Diário Oficial de 9/6/2017, DECIDE aplicar a penalidade de REPREENSÃO ao servidor Alexander Francisco Ramos, Masp 370.398-0, ocupante do cargo de Oficial de Serviços Operacional, lotado na Superintendência de Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, com fundamento no art. 216, inciso I c/c o art. 245, caput, da Lei Estadual nº 869/1952. Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2018. Helvécio Miranda Magalhães Júnior. Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

09 1060966 - 1

A Superintendente Central de Administração de Pessoal, considerando os Pareceres AGE nº 15.842/2017 e Resolução Conjunta SEPLAG/AGE/CGE Nº9720 de 02 de agosto de 2017, concede, provisoriamente, afastamento a partir de 1º/1/2017, nos termos do inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 15.077/72, inciso III do artigo 38 da Constituição da República, para exercer mandato eletivo de Vereador do Município de Juiz de Fora, a Roberto Cupolillo, Masp.391.416-5, ocupante do cargo efetivo de PEB- Professor de Educação Básica, Nível II, Grau F, lotado no Instituto Estadual de Educação/ Juiz de Fora, na SEE-Secretaria de Estado da Educação, com opção remuneratória pelo subsídio do mandato eletivo de vereador da Câmara Municipal de Juiz de Fora e notifica o (a) dirigente da unidade de recursos humanos ou da unidade equivalente do (a) servidor (a) sobre a situação de acúmulo de cargos, funções ou empregos públicos detectada, que deverá providenciar a instrução do processo de acúmulo, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 45.841/11, só pena de responsabilidade administrativa e, ainda, que deverá notificar o servidor por escrito sobre a instauração do processo de acúmulo de cargos.

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Secretário: Helvécio Miranda Magalhães Júnior  
Subsecretaria de Gestão de Pessoas:  
Warlene Salum Drummond Rezende  
Superintendência Central de Administração de Pessoal  
Gabriela Câmara Campos Bernardes Siqueira

09 1060681 - 1

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da competência delegada pelo inciso IV do artigo 1º do Decreto 45.600, de 12 de maio de 2011, e nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei 869, de 5 de julho de 1952, do artigo 3º da Lei 18.974, de 29 de junho de 2010 e dos incisos II do artigo 3º do Decreto 47.256, de 13 de setembro de 2017, autoriza a prorrogação da cessão, com ônus para o cessionário, da servidora IZABELLA ANDRADE TORRES, MASP 753019-9, ocupante de cargo efetivo da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotada no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, para a Secretaria de Estado de Saúde, pelo período de 1/1/2018 a 31/12/2018.

Nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei 869, de 5 de julho de 1952, do artigo 3º da Lei 18.974, de 29 de junho de 2010 e dos incisos I do artigo 3º do Decreto 47.256, de 13 de setembro de 2017, autoriza a prorrogação da cessão, com ônus para o cedente, dos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargo efetivo da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotados no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, para a Secretaria de Estado de Saúde, pelo período de 1/1/2018 a 31/12/2018.

1171575/2 ALINE MEIRA ASSIS MESQUITA  
1107711/2 ALISSON MACIEL DE FARIAS MARQUES  
752706/2 CINTIA RODRIGUES SANTOS  
1094991/5 HELENE DE LIMA MARQUES  
752782/3 JULIO GUIMARAES BARATA  
752838/3 LEONARDO MARQUES VERONA  
752939/9 LUCAS AUGUSTO NORBERTO E SILVA  
1050651/7 MARA GUARINO TANURE  
1050830/7 VANESSA FORESTI FERREIRA  
A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da competência delegada pelo inciso IV, do artigo 1º, do Decreto 45.600, de 12 de maio de 2011, e nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei 869, de 5 de julho de 1952 e artigo 3º da Lei 18.974, de 29 de junho de 2010, coloca, a partir de 18/1/2018, por 90 dias, a disposição, com ônus para o cessionário, do servidor GUSTAVO HENRIQUE CAMPOS DOS SANTOS, MASP 1160079-8, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, EPPGG, à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para regularizar situação funcional.  
WARLENE SALUM DRUMOND REZENDE

09 1060707 - 1

A DIRETORIA CENTRAL DE APOSENTADORIA E DESLIGAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 40 do Decreto nº 47.377, de 12 de janeiro de 2018,

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do § 5º do Art. 2º da EC nº 41/03, ao(s) servidor(es): Masp 3552189 Alexandre Alves Mendes a partir de 23/03/2017.

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do art. 36, § 24 da CE/1989 ao(a) servidor (a): Masp 9256355 Luiz Eustaquio Vaz de Melo a partir de 08/02/2018 - Aposentadoria integral nos termos do art. 3º da ECF nº 47/05; Masp 3464328 Luiz Roberto de Assis Pereira a partir de 06/02/2018 - Aposentadoria integral nos termos do art. 6º ECF nº41/03; Masp 9051947 Vanderli Geraldo Lucas de Souza a partir de 07/02/2018 - Aposentadoria integral nos termos do art. 6º da ECF nº 41/03.

MARILUCIA MARTINS CALÇADO  
Diretora Central de Aposentadoria e Desligamento

09 1060802 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
RESOLUÇÃO CONJUNTA UNIMONTES, SEDECTES, SEPLAG, SEF, Nº 01, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre o Programa Estadual de Incentivo à Eficiência no acesso, permanência e conclusão dos acadêmicos da Graduação e Pós-graduação, no âmbito da Universidade Estadual de Montes Claros, e fixa suas metas, bem como define os parâmetros, limites, valores e pagamento da ajuda de custo específica com valores diferenciados a que se refere

o Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017, que regulamenta o artigo 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando a disposição contida no Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017,

RESOLVEM:  
Art. 1º - Esta resolução dispõe sobre o Programa Estadual de Incentivo à Eficiência no acesso, permanência e conclusão dos acadêmicos da Graduação e Pós-graduação da Universidade Estadual de Montes Claros - PEUNIMONTES e suas metas, bem como define os parâmetros, os limites e o pagamento da ajuda de custo específica com valores diferenciados de que trata o Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro, de 2017.

Art. 2º - O PEUNIMONTES visa ampliar o acesso a população, principalmente da região Norte de Minas, aos cursos de graduação e pós-graduação na Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, bem como reduzir a evasão e a taxa de permanência na universidade, melhorando as condições de aprendizagem e de permanência do estudante na instituição. A proposta específica do programa é ampliar o número de concluintes e a oferta de mais e melhores profissionais e pesquisadores egressos dos cursos da universidade em menor tempo, bem como atuar na melhoria das condições pedagógicas, de infraestrutura, de processos e sistemas de gestão e administrativos, além da qualificação e motivação dos servidores e docentes da UNIMONTES.

§ 1º - A implementação e a execução do PEUNIMONTES cabe à UNIMONTES.

§ 2º - O PEUNIMONTES terá como marco inicial a data da publicação desta Resolução, e finalizará sua vigência, para sua posterior aferição, ao final deste ano.

Art. 2º - São objetivos específicos do PEUNIMONTES:

I - Aumento da oferta de vagas nos cursos de graduação e pós-graduação da universidade.

II - Aumento no índice de conclusão dos alunos da universidade.

III - Melhoria dos processos administrativos para auxiliar na gestão, na pesquisa, extensão e ensino.

IV - Racionalização da ocupação e logística na utilização dos espaços físicos.

Art. 3º - As metas de eficiência que fazem parte do Programa Estadual de Incentivo à Eficiência no acesso, permanência e conclusão dos acadêmicos da graduação e pós-graduação no âmbito da UNIMONTES são as constantes no Anexo I desta resolução e visam atingir os objetivos do PEUNIMONTES.

§ 1º - As unidades administrativas da UNIMONTES atuarão visando a consecução e superação das metas de eficiência acordadas neste instrumento.

§ 2º - Para fins do disposto no parágrafo anterior, as unidades administrativas observarão as diretrizes do Plano Plurianual de Gestão Governamental - PPAG e do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI, a legislação orçamentária e de pessoal, bem como os princípios aplicáveis à administração pública.

§ 3º - Caberá ao Reitor da UNIMONTES a apresentação à Câmara de Orçamento e Finanças - COF de um relatório parcial após 30 dias do início do PEUNIMONTES.

Art. 4º - A UNIMONTES, sem prejuízo do pleno exercício das demais competências e atribuições, alocará, prioritariamente, recursos materiais e humanos nas atividades necessárias para a consecução das metas previstas no artigo 3º, observadas as competências e atribuições legais das carreiras dos servidores.

§ 1º - O disposto no caput não prejudicará o atendimento de qualidade aos órgãos e entidades, aos servidores públicos e aos cidadãos em geral, com observância das normas de bom relacionamento.

§ 2º - O PEUNIMONT